

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

ARRANJOS NEGOCIAIS II

EMENTA DA DISCIPLINA

Objetivos da Disciplina

A disciplina pretende apresentar ao aluno arranjos contratuais e societários praticados nos setores público e privado, para que possa conhecer o contexto fático, compreender a racionalidade das estratégias utilizadas, assim como a sua fundamentação jurídica.

Serão analisados e discutidos casos concretos em profundidade, a partir da documentação disponibilizada pelo professor e complementada com informações obtidas por investigação dos próprios alunos.

Ao final, espera-se que os alunos desenvolvam o senso crítico e a capacidade analítica para perceber fatores de riscos, avaliar alternativas de mitigação, refletir sobre questões jurídicas relevantes ou com potencial de problematização, propor aprimoramentos nas soluções de modelagem adotadas, extrair lições com potencial de generalização, manejar ferramentas de pesquisa, e ainda identificar problemas para ulteriores estudos no mestrado profissional.

Em razão disso, a disciplina será dividida em dois blocos.

O primeiro se ocupará de enfrentar questões limites ao Direito Contratual, no intuito de demonstrar ao aluno que a despeito de toda evolução da ciência jurídica até aqui, a realidade empresarial contemporânea continua a exigir do profissional do Direito a capacidade de empregar o ferramental existente na solução de novos problemas.

O segundo bloco se ocupará dos contornos contratuais dados a empreendimentos de grande complexidade. Focadas em contratos e arranjos negociais típicos de projetos de construção, as aulas explorarão as infinitas variáveis, interesses e desafios à implementação de um longo projeto deste tipo.

Característica comum dos dois blocos é a relação com a expressão construção – ambos se dedicam à construção do direito contratual contemporâneo para servir de veste a operações econômicas cada vez mais complexas e dinâmicas – e a ótica de que atualmente, em matéria de contratos, o principal objetivo é prevenir e preparar a relação jurídica para a litigiosidade entre as partes. Não resta dúvida pois que, para a compreensão dos contratos, é preciso, antes, saber dos conflitos que eles normalmente geram e de como juízes e árbitros têm resolvido essas disputas.

Metodologia de ensino e dinâmica das aulas

O professor disponibiliza antecipadamente textos e/ou casos para leitura prévia, incluindo uma bibliografia básica, de leitura obrigatória, e bibliografia complementar, cuja leitura se destina aos alunos que tiverem interesse em um maior aprofundamento no tema.

Os textos poderão incluir artigos acadêmicos sobre a matéria ou Estudos de Caso relacionados ao tema a ser debatido em aula.

As aulas serão compostas de metodologia variada: o diálogo socrático, a simulação e o estudo de caso.

Quando se iniciar a aula, por Método de Caso, caberá ao professor questionar os alunos, de forma aleatória, fomentando no grupo um debate que permita a compreensão dos interesses do problema posto em questão. Quando se tratar de método *Simulação*, caberá ao professor organizar os grupos envolvidos. Em seguida, além de mediar um diálogo socrático com os alunos, que serão instados a participar, de forma aleatória, cabendo ao professor apresentar uma síntese final dos conceitos discutidos em aula.

Avaliação

A avaliação levará em conta três variáveis: (i) desempenho na discussão dos temas em sala de aula (50%); (ii) uma prova *home take* para resolução de um problema concreto ou elaboração de um ensaio de até oito laudas sobre alguma questão prática que tenha conexão com o conteúdo da disciplina (50%).

PROGRAMA DE AULAS

PRIMEIRO BLOCO

DIREITO CONTRATUAL EM CONSTRUÇÃO: evoluindo os paradigmas contratuais do século XX para resolver os problemas do século XXI

1	Modelos societários segregadores de risco <i>Sociedades em conta de participação e sociedades de propósito específico como forma de acomodar interesses em empreendimentos arriscados</i>
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none">1. Qual é o regime jurídico aplicável às sociedades em conta de participação (SCPs) e às sociedades de propósito específico (SPEs)? Elas são verdadeiras sociedades ou meros contratos de parceria?2. Quais são os limites das responsabilidades dos sócios em SCPs e SPEs?3. Modelos de governança em SPCs e SPEs e assunção de riscos diferenciados pelos sócios: ficção ou realidade?4. Os critérios de avaliação para dissolução e liquidação de SCPs e SPEs devem ser diferentes daqueles aplicados a sociedades limitadas ordinárias?

Caso	<i>Passivo ambiental em SPE Imobiliária e acordo de investimento por meio de SCP: quem paga a conta?</i> Disponível no e-class.
Leitura básica	<p>PWC Papers, <i>Financial Regulation, The next chapter: Creating an understanding of Special Purpose Vehicles</i>, disponível on-line https://www.pwc.com/gx/en/banking-capital-markets/publications/assets/pdf/next-chapter-creating-understanding-of-spvs.pdf</p> <p>SATIRO, Francisco, <i>(PARECER) Incorporação de Imóveis. Patrimônio de Afetação por Meio de SPE. Recuperação Judicial da Incorporadora. Consolidação Processual e Substancial das SPEs Incabíveis. Contrato de Investimento Formalizado por Meio de Sociedade em Conta de Participação. Simulação</i>, disponível no e-class.</p>
Leitura complementar	<p>ALONSO, Paulo Sergio Gomes. <i>Responsabilidades das sociedades e dos sócios: sociedade em comum e em conta de participação</i>. Revista de Direito Empresarial. São Paulo. v.4. n.20. p.91-105. nov. 2016.</p> <p>BRAGA, Bruno César Maciel, <i>Sociedade de propósito específico e sociedade em conta de participação: novas reflexões</i>. In Revista de Direito Empresarial. Belo Horizonte. v.9. n.2. p.165-88. maio/ago. 2012.</p> <p>GALIZZI, Gustavo Oliva. <i>A sociedade em conta de participação como subespécie do gênero joint venture</i>. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo. v.53. n.135. p.206-18. jul./set. 2004.</p> <p>GUIMARÃES, Leonardo. <i>A SPE: sociedade de propósito específico</i>. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo. v.41. n.125. p.129-37. jan./mar. 2002.</p> <p>PICCHI, Flavio Augusto. <i>A sociedade em conta de participação e os contratos de investimento coletivo: paralelismo e assimetria</i>. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo. v.43. n.134. p.193-205. abr./jun. 2004.</p> <p>SHAN, Weijian, <i>Environmental Risks and Joint Venture Sharing Arrangements</i>, in Journal of International Business Studies, Vol. 22, No. 4 (4th Qtr., 1991), pp. 555-578.</p>

2	Responsabilidade contratual das plataformas digitais <i>Aplicando o 'spider man principle' em busca de contratos mais previsíveis</i>
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> Quais são os limites da responsabilidade contratual na teoria clássica ou tradicional? As doutrinas sobre responsabilidade civil fundada no risco e sua aplicação aos contratos: compatibilidade? A qualificação jurídica das plataformas digitais? Qual é o <i>status</i> de seus usuários? Qual é o objeto do contrato celebrado entre plataforma e usuários?

	<p>3. Como aplicar a teoria clássica da responsabilidade contratual aos usuários e às plataformas digitais? A responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço se aplica às plataformas digitais?</p> <p>4. Como estabelecer critérios de manejo e tomada de riscos para desenhar arranjos contratuais eficientes em ambientes digitais?</p>
<p>Casos</p>	<p>1. Brasileiros mortos no Chile: Airbnb deve ser responsabilizado? disponível em https://www.bol.uol.com.br/noticias/2019/05/24/qual-e-a-responsabilidade-do-airbnb-em-casos-como-a-tragedia-no-chile.htm</p> <p>2. Dona do aplicativo 99 deve ressarcir motorista que teve carro roubado e destruído, disponível em https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI302202,11049-Dona+do+aplicativo+99+deve+ressarcir+motorista+que+teve+carro+roubado</p>
<p>Referências básicas</p>	<p>MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno, <i>Economia do compartilhamento deve respeitar os direitos do consumidor</i>, in https://www.conjur.com.br/2015-dez-23/garantias-consumo-economia-compartilhamento-respeitar-direitos-consumidor</p> <p>LIGHT, Sarah, <i>Why Regulation Is a Tricky Business in the Sharing Economy</i> – PODCAST, http://knowledge.wharton.upenn.edu/article/regulating-sharing-economy/</p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>ARAUJO, Paulo Doron R. de; DINIZ, Natalia da Silva; LOUREIRO, Vinicius, <i>Limites da responsabilidade ambiental do financiador do agronegócio: uma análise baseada na jurisprudência do STJ</i>, in ZANCHIM, Kleber [coord.], <i>Direito Empresarial e Agronegócio</i>, São Paulo, Quartier Latin, 2016, versão on-line disponível em https://www.sabz.com.br/livroagro</p> <p>COHEN, Molly; ZEHNGEBOT, Corey, <i>What's Old Becomes New: Regulating the Sharing Economy</i>, 58 BOSTON B.J. 6 (2014). https://bostonbarjournal.com/2014/04/01/whats-old-becomes-new-regulating-the-sharing-economy/</p> <p>KATZ, Vanessa, <i>Regulating the Sharing Economy</i>, 30 Berkeley Tech. L.J. 1067 (2015). https://scholarship.law.berkeley.edu/btlj/vol30/iss4/18/</p> <p>MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo, <i>Responsabilidade contratual. Efeitos</i>, in LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore, [org.], <i>Teoria Geral dos Contratos</i>, São Paulo, Ed. Atlas, 2011, p. 409-431.</p> <p>MUNKØE, Malthe Mikkel, <i>Regulating the European Sharing Economy: State of Play and Challenges</i>, Review of European Economic Policy, Volume 52, January/February 2017, Number 1, pp. 38-44. https://archive.intereconomics.eu/year/2017/1/regulating-the-european-sharing-economy-state-of-play-and-challenges/</p> <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPÉIA, Acórdão proferido no processo C-434/2015, Asociación Profesional Elite Taxi contra Uber Systems Spain, SL, disponível em http://curia.europa.eu/juris/documents.jsf?num=C-434/15</p>

3	<p>Contratos garantidos por cessão fiduciária de créditos e recuperação judicial</p> <p><i>Contratos escritos por advogados e lidos por juízes</i></p>
<p>Questões para debate</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como funciona, de verdade, a cessão fiduciária de créditos? Qual é seu objeto? Como se dá sua excussão? Quais são seus limites? 2. Qual é o impacto do pedido de recuperação judicial sobre a garantia fiduciária constituída sobre recebíveis do devedor? 3. A problemática envolvendo créditos futuros, créditos não performados, substituição de créditos: a aprovação do plano de recuperação judicial devedor influencia essas questões? 4. É possível desenhar arranjos contratuais que sejam ao mesmo tempo eficientes do ponto de vista do funcionamento da operação de cessão de recebíveis em garantia e resistentes a um pedido de recuperação judicial do devedor?
<p>Caso</p>	<p><i>Debêntures emitidas com garantia de cessão fiduciária de recebíveis. Recuperação judicial do devedor deferida, plano aprovado e homologado. Tentativa de excussão por parte dos debenturistas,</i> disponível no e-class.</p>
<p>Leitura básica</p>	<p>MUNHOZ, Eduardo Secchi, <i>Cessão fiduciária de direitos de crédito e recuperação judicial de empresa</i>, in Revista do Advogado, São Paulo, v.29, n.105. set. 2009, p.33-47.</p> <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AI nº 2223325-59.2018.8.26.0000, Rel.: Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 25.02.2019</p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>CHALHUB, Melhim Namem; ASSUMPÇÃO, Márcio Calil de. <i>Cessão fiduciária de direitos creditórios: aspectos da sua natureza jurídica e seu tratamento no concurso de credores</i>. In: RTDC: Revista Trimestral de Direito Civil. Rio de Janeiro. v.10. n.38. abr./jun. 2009. p. 81-110.</p> <p>MANGE, Eduardo Foz. <i>Cessão fiduciária de recebíveis na recuperação judicial</i>, in Revista do Advogado. São Paulo. v.36. n.131. out. 2016, p.55-61.</p> <p>NOBRE, César Augusto Di Natale. <i>A cessão fiduciária de créditos no direito falimentar: evolução normativa e engenharia jurisprudencial</i>. In Revista Dialética de Direito Processual, São Paulo, n.133. abr. 2014, p.15-27.</p> <p>PORTUGAL, Daniel Ochsendorf. <i>Comentários ao Resp 1.202.918/SP: devem os critérios cedidos fiduciariamente se submeter aos efeitos da recuperação judicial do devedor-fiduciante?</i>, in Cadernos do Programa de Pós Graduação em Direito. Porto Alegre. v.10. n.1. p.547-79.</p> <p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REsp 1797196/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, J. 09.04.2019.</p> <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AI nº 2076388-80.2018.8.26.0000, des. rel. Claudio Godoy, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 26.11.2018.</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AI nº 2155370-45.2017.8.26.0000, rel. Des. Maurício Pessoa, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 26.03.2018.

4	Dissolução de sociedades de pessoas no Direito brasileiro <i>A dificuldade em se avaliar sociedades cujo valor está nos sócios</i>
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none">1. Em que difere o regime jurídico da sociedade de pessoas daquele das sociedades de capital atualmente no Direito brasileiro? Essa distinção ainda é relevante?2. A exclusão de sócio da sociedade limitada e da sociedade simples no Código Civil: regimes complementares ou excludentes?3. Avaliação e liquidação de sociedades de pessoas e artigos 604 a 607 do Código de Processo Civil: quais ativos são da sociedade e quais fazem parte da personalidade do sócio?4. Cláusulas de liquidação de quotas em sociedades de pessoas: qual é a efetividade delas frente à nova legislação processual?
Casos	<ol style="list-style-type: none">1. <i>Sociedade de advogados que se relaciona com outras empresas em conglomerado de prestação de serviços de cobrança e recuperação de ativos. Desentendimento entre sócios. Exclusão de um deles. Apuração de haveres. Critérios de avaliação.</i> disponível no e-class.2. <i>Corretora de seguros. Dissolução parcial. Apuração de haveres. Discussão acerca da consideração do “ponto comercial”, do “valor atual de mercado da empresa” e de “receitas futuras” na apuração de haveres do sócio retirante.</i> disponível no e-class.
Leitura básica	<p>DOUCET, T. A.; BAREFIELD, R. M. <i>Client Base Valuation: The Case of a Professional Service Firm</i>, in Journal of Business Research, 44(2), 1999, p. 127-133, disponível em https://doi.org/10.1016/S0148-2963(98)00004-6</p> <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Ap. 0256753-43.2007.8.26.0100, des. rel. Fortes Barbosa, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, DJe 12.09.2013.</p>
Leitura complementar	<p>ASCARELLI, Tulio, <i>Morte di un socio in una società personale di due soci</i>, in Riv. Dir. Comm., 1949, I.</p> <p>ASQUINI, Alberto, <i>Società personale di due soci e morte di un socio</i>, in Giur. compl. Cass. civ., 1950, III.</p> <p>AULETTA, Giuseppe, <i>La morte del socio nelle società di persone</i>, in Annali del Seminario Giuridico dell'Università di Catania, IV, Napoli, 1950.</p> <p>BARROS, Eduardo Bastos de; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. <i>Apontamentos sobre a inclusão do aviamento no cálculo da apuração de haveres</i>. In Revista de Direito Empresarial. Belo Horizonte. v.10. n.3. set./dez. 2013. p.75-97.</p>

	<p>COTTERMAN, JAMES D. <i>Valuation of a Law Practice</i>, in GPSolo, vol. 17, no. 1, 2000, pp. 27–29, disponível em www.jstor.org/stable/23671712.</p> <p>ESTRELLA, Hernani, <i>Apuração de Haveres do Sócio</i>, 5ª ed., Rio de Janeiro, Forense.</p> <p>KLEINMAN, CARL, <i>Valuation of a Law Firm</i>, Compleat Lawyer, vol. 14, no. 4, 1997, pp. 52–52, disponível em www.jstor.org/stable/23785427.</p> <p>ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de, <i>Avaliação de Sociedades – Apuração de Haveres em Processos Judiciais</i>, São Paulo, Atlas, 2003.</p> <p>PELA, Juliana Krueger. <i>O regime de responsabilidade dos sócios nas limitadas e a aplicação das regras das sociedades simples</i>. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo. v.53. n.166/167. ago./jul. 2013/2014. p.35-44.</p> <p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REsp 1.227.240-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 18.06.2015.</p> <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A.I. nº 2259958-69.2018.8.26.0000, Rel. Des. Sérgio Shimura, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15.05.2019.</p>
--	---

SEGUNDO BLOCO

DIREITO CONTRATUAL DA CONSTRUÇÃO: modelos, técnicas e práticas contratuais voltados a viabilizar a construção de obras complexas

5		<p>Os principais atores de um projeto de construção para o segmento da Infraestrutura. Modelos de precificação típicas dos Contratos de Construção. Empreitada. Regime Jurídico. Reequilíbrio Econômico Contratual em Contratos de Construção. Mecanismos de formação de preço. Principais pleitos em contratos de construção.</p>
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais os principais atores em projetos de construção? 2. Quais os modelos usuais de <i>Project Delivery</i>? Em que se diferenciam? 3. Quais as principais modalidades de precificação de contratos de construção? Quais suas peculiaridades, vantagens e desvantagens? 4. Como o regime jurídico da empreitada, prevista no Código Civil, deve ser utilizado para interpretação contratual? Qual o regime jurídico dos Contratos EPC? <i>Engineering</i> pode ser entendido como um tipo contratual? 5. Como aplicar teorias de revisão do pacto contratual aos Contratos de Construção? 6. Quais as principais modalidades de pleitos de reequilíbrio-econômico contratual em Contratos de Construção? Qual o ferramental jurídico-dogmático aplicável?

<p>Leitura básica</p>	<p>SILVA, Leonardo Toledo da. Contratos de Infraestrutura. In: COELHO, Fábio Ulhoa; <i>Tratado de Direito Comercial</i>, Volume 6. São Paulo: Editora Saraiva, 2015, v.6.</p> <p>PINTO, José Emilio Nunes. O Contrato de EPC para Construção de Grandes Obras de Engenharia e o Novo Código Civil. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 55, 1 mar. 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2806>.</p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>BUENO, Júlio Cesar. Melhores Práticas em Empreendimentos de Infraestrutura: Sistemas Contratuais Complexos e Tendências Num Ambiente de Negócios Globalizado. In: Silva, Leonardo Toledo. (Org.). <i>Direito e Infraestrutura</i>. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, v. 1, p. 61-78.</p> <p>GIL, Fabio Coutinho de Alcântara. A Onerosidade Excessiva em Contratos de Engineering. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2007, Tese de Doutorado em Direito Comercial.</p> <p>BAPTISTA, Luiz Olavo. Contratos da engenharia e construção. In: Id. (org.). Construção civil e direito. São Paulo: Lex, 2011, cap. I.</p> <p>CARMO, Lie Uema do. Contratos de Construção de Grandes Obras. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2012, Tese de Doutorado em Direito Comercial.</p> <p>FIDIC. The FIDIC Suite of Contracts, material disponibilizado pela FIDIC, em: http://fidic.org/sites/default/files/FIDIC_Suite_of_Contracts_0.pdf</p> <p>SARRA DE DEUS, Adriana Regina. Contrato de EPC (engineering, procurement and construction): determinação do regime jurídico. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.</p>

<p>6</p>	<p>Contratos de Aliança. Abordagem colaborativa na implementação de projetos de construção. Reflexões sobre o regime jurídico dos contratos de aliança. Análise jurídico obrigacional dos Contratos de Aliança.</p>
<p>Questões para debate</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como se organizam os Contratos de Aliança sob a perspectiva do Mercado? Quais suas principais características organizativas? 2. Como fomentar colaboração em projetos de construção? 3. Quais os principais <i>insights</i> da teoria econômica contratual aplicados aos Contratos de Aliança? 4. Qual o papel do Contrato no contexto das alianças? Como deve o direito regular contratos altamente colaborativos? 5. Quais comportamentos devem ser sancionados pelo direito no contexto de contratos altamente colaborativos? 6. Quando o direito contratual pode ser um entrave à colaboração pelas partes em um projeto de aliança?

Caso	Simulação: negociação de clausulado com alocação compartilhada de riscos, com base em uma matriz de riscos.
Leitura básica	<p>TOLEDO DA SILVA, Leonardo. Contratos de Aliança. Projetos Colaborativos em Infraestrutura e Construção. São Paulo: Almedina, 2017, p. 33-89.</p> <p>MACAULAY, Stewart. Non-contractual relations in business. A preliminary study. American Sociological Review, v. 28, p. 55-67, 1963.</p>
Leitura complementar	<p>ROSS, Jim. Introduction to Project Alliancing (on engineering & construction projects), April 2003 update. Artigo apresentado na <i>Alliance Contracting Conference</i>, em 30 de abril de 2003, Sydney.</p> <p>WASSENAER, Arent van. Alianças e parcerias como métodos de assegurar a entrega de projetos melhores. In: TOLEDO DA SILVA, Leonardo (Org.). Direito e infraestrutura. São Paulo: Saraiva, 2011.</p> <p>JONES, Doug. Relationship Contracting. The Projects and Construction Review. 2. ed. Editor Júlio César Bueno. <i>Law Business Research Ltd</i>, London, p. 22-31, Sep. 2011.</p> <p>KNOTT, Terry. No business as usual: an extraordinary North Sea Result. London: Britannic House, 1999.</p>

7	Dispute Boards ("DBs") e Adjudication.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. O que são os <i>DBs</i>? Como é a dinâmica de funcionamento dessa ferramenta? 2. Quais as dificuldades práticas de utilização dos <i>DBs</i> ? 3. Qual a legislação aplicável aos <i>DBs</i>? 4. Como é a utilização de <i>DBs</i> por empresas públicas? Quais institutos de Direito Administrativo podem auxiliar na interpretação dos <i>DBs</i>? 5. Como devem agir os membros de um <i>DB</i>? 6. Como dar efetividade às decisões dos <i>DBs</i>? 7. O que é e como funciona o sistema de <i>adjudication</i>?
Casos	Estudo de Caso - Consórcio TC Linha 4 Amarela vs Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (disponibilizado previamente para leitura prévia)
Leitura básica	MARCONDES, Antonio Fernando Mello, Os Dispute Boards e os Contratos de Construção, in Construção Civil e Direito , coord. Luiz Olavo Baptista et alli, Ed. Lex Magister, SP, 2011.
Leitura complementar	<p>CHERN, Cyril. Dispute Boards. Oxford: Blackwell, 2008, Capítulos 1 e 2.</p> <p>GAITSKELL, Robert. Using Dispute Boards under ICC's Rules – What is a Dispute Board and Why Use One? UK: disponível em www.mondaq.com.</p>

	<p>Wald, Arnold. Dispute Resolution Boards: evolução recente. Revista de Arbitragem e Mediação vol. 30/2011 p. 139 - 151 Jul - Set / 2011.</p> <p>MESQUITA, Marcelo Botelho de. Adjudicação de Conflitos na Construção, in Temas de Direito da Construção, org. por Fernando Marcondes, Ed. Pini, 2015.</p>
--	---

8	Cláusulas especiais em Contratos de Construção. Cláusulas de Força Maior. Cláusulas Penais. Clausulados “Back-to-back”. Cláusulas de Limitação de Responsabilidade.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como interpretar as cláusulas de limitação de responsabilidade, nos Contratos de Construção? Há limites de validade? 2. Quais as principais exceções às cláusulas de limitação de responsabilidade em contratos de construção? Como interpretá-las? 3. Como tratar a exceção do chamado <i>dano indireto</i>? Como lidar com o conceito de <i>culpa grave</i>? 4. Em que consistem as chamadas <i>cláusulas back-to-back</i>? Há limites para sua validade? 5. Cláusulas penais, como interpretá-las? Há peculiaridade a se observar em contratos de construção?
Casos	<p>Exercício de negociação em Cláusulas de Limitação de Responsabilidade (disponibilizado em classe).</p> <p>Exercício de análise de minuta de clausulado back-to-back (disponibilizado para leitura prévia).</p>
Leitura básica	FERNANDES, Wanderley. Cláusulas de exoneração e de limitação de responsabilidade . São Paulo: Saraiva, 2013, Capítulo 2.
Leitura complementar	<p>SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira, Princípio da Reparação Integral, 1ª ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 2010, p. 145-183.</p> <p>DIAS, José de Aguiar. Cláusula de não indenizar: chamada cláusula de irresponsabilidade. 4. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1980.</p> <p>MURPHEY, Arthur G. Consequential Damages in Contracts for the International Sale of Goods and the Legacy of Hadley, Disponível em http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/murphey.html</p> <p>MACHADO, Flávia R. Naval, O Gerenciamento do Contrato de Construção Civil e a Cláusula Penal. in BAPTISTA, Luiz Olavo e PRADO, Maurício Almeida, Construção Civil e Direito, Ed. Lex Magister, São Paulo, 2013, p. 69-82.</p> <p>PRADO, Maurício Almeida, A Prática das Cláusulas de Força Maior nos Contratos de Construção. in BAPTISTA, Luiz Olavo e PRADO, Maurício Almeida, Construção Civil e Direito, Ed. Lex Magister, São Paulo, 2013, p. 83-100.</p>

Paulo Doron R. de Araujo

Graduado e doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP. Professor de Direito Privado na DIREITO GV SP. Professor Visitante no Instituto Autonomo de Mexico e na Università degli Studi di Torino. *Senior researcher* da *Law Schools Global League* (LSGL). Presidente da Comissão de Arbitragem e Mediação do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (IBRADIM). *Officer* da *International Bar Association* (IBA). Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), do Instituto de Direito Privado (IDIP) e do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP). Sócio de SABZ Advogados e árbitro.

Leonardo Toledo da Silva

Professor do Mestrado Profissional da FGV Direito SP, advogado e árbitro, atuante na área de infraestrutura e construção, em Toledo Marchetti Advogados, com grande experiência em Projetos, Arbitragem e outros métodos alternativos de solução de disputas. Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela USP (Universidade de São Paulo). Presidente do IBDiC (Instituto Brasileiro de Direito da Construção).

BIBLIOGRAFIA

ALLENSWORTH, William Russell; ALTMAN, Ross J.; OVERCASH, Allen L.; PATTERSON, Carol J. *Construction Law*. ABA, 2009.

ALONSO, Paulo Sergio Gomes. *Responsabilidades das sociedades e dos sócios: sociedade em comum e em conta de participação*. Revista de Direito Empresarial. São Paulo. v.4. n.20. p.91-105. nov. 2016.

ASCARELLI, Tulio, *Morte di un socio in una società personale di due soci*, in Riv. Dir. Comm., 1949, I.

ASQUINI, Alberto, *Società personale di due soci e morte di un socio*, in Giur. compl. Cass. civ., 1950, III.

AULETTA, Giuseppe, *La morte del socio nelle società di persone*, in Annali del Seminario Giuridico dell'Università di Catania, IV, Napoli, 1950.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Contratos da engenharia e construção. In: Id. (org.). **Construção civil e direito**. São Paulo: Lex, 2011, cap. I.

BARROS, Eduardo Bastos de; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. *Apontamentos sobre a inclusão do aviamento no cálculo da apuração de haveres*. In Revista de Direito Empresarial. Belo Horizonte. v.10. n.3. set./dez. 2013. p.75-97.

BRAGA, Bruno César Maciel, *Sociedade de propósito específico e sociedade em conta de participação: novas reflexões*. In Revista de Direito Empresarial. Belo Horizonte. v.9. n.2. p.165-88. maio/ago. 2012.

BUENO, Júlio Cesar. Melhores Práticas em Empreendimentos de Infraestrutura: Sistemas Contratuais Complexos e Tendências Num Ambiente de Negócios Globalizado. In: Silva,

- Leonardo Toledo. (Org.). **Direito e Infraestrutura**. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, v. 1, p. 61-78.
- CHALHUB, Melhim Namem; ASSUMPÇÃO, Márcio Calil de. *Cessão fiduciária de direitos creditórios: aspectos da sua natureza jurídica e seu tratamento no concurso de credores*. In: RTDC: Revista Trimestral de Direito Civil. Rio de Janeiro. v.10. n.38. abr./jun. 2009. p. 81-110.
- CHERN, Cyril, **Chern On Dispute Boards. Practice and Procedure**. 3ª Ed., Informa Law, 2015
- COHEN, Molly; ZEHNGEBOT, Corey, *What's Old Becomes New: Regulating the Sharing Economy*, 58 BOSTON B.J. 6 (2014). <https://bostonbarjournal.com/2014/04/01/whats-old-becomes-new-regulating-the-sharing-economy/>
- COTTERMAN, JAMES D. *Valuation of a Law Practice*, in GPSolo, vol. 17, no. 1, 2000, pp. 27-29, disponível em www.jstor.org/stable/23671712.
- DIAS, José de Aguiar. **Cláusula de não indenizar: chamada cláusula de irresponsabilidade**. 4. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- DOUCET, T. A.; BAREFIELD, R. M. *Client Base Valuation: The Case of a Professional Service Firm*, in Journal of Business Research, 44(2), 1999, p. 127-133, disponível em [https://doi.org/10.1016/S0148-2963\(98\)00004-6](https://doi.org/10.1016/S0148-2963(98)00004-6)
- ENEI, José Virgílio Lopes. **Project Finance, financiamento com foco em empreendimentos (parcerias público-privadas, leveraged, buy-outs e outras figuras afins)**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- ESTRELLA, Hernani, *Apuração de Haveres do Sócio*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Forense.
- FERNANDES, Wanderley. **Cláusulas de exoneração e de limitação de responsabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FIDIC. **The FIDIC Suite of Contracts**, material disponibilizado pela FIDIC, em: [http://fidic.org/sites/default/files/FIDIC Suite of Contracts 0.pdf](http://fidic.org/sites/default/files/FIDIC_Suite_of_Contracts_0.pdf)
- GAITSKELL, Robert. **Using Dispute Boards under ICC's Rules – What is a Dispute Board and Why Use One?** UK: disponível em www.mondaq.com.
- GALIZZI, Gustavo Oliva. *A sociedade em conta de participação como subespécie do gênero joint venture*. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo. v.53. n.135. p.206-18. jul./set. 2004.
- GIL, Fabio Coutinho de Alcântara. **A onerosidade excessiva em contratos de engineering**. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- GIL, Fabio Coutinho de Alcântara. RODRIGUEZ, Caio Farah. Aspectos do EPCM. In: TOLEDO DA SILVA, Leonardo (Org.). **Direito e infraestrutura**. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.
- GUIMARÃES, Leonardo. *A SPE: sociedade de propósito específico*. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo. v.41. n.125. p.129-37. jan./mar. 2002.
- HUSE, Joseph A. **Understanding and Negotiating Turnkey and EPC Contracts**. 2. ed. Londres: Sweet & Maxwell, 2002.
- JONES, Doug. Relationship Contracting. **The Projects and Construction Review**. 2. ed. Editor Júlio César Bueno. Law Business Research Ltd, London, p. 22-31, Sep. 2011.
- KATZ, Vanessa, *Regulating the Sharing Economy*, 30 Berkeley Tech. L.J. 1067 (2015). <https://scholarship.law.berkeley.edu/btlj/vol30/iss4/18/>
- KLEINMAN, CARL, *Valuation of a Law Firm*, Compleat Lawyer, vol. 14, no. 4, 1997, pp. 52-52, disponível em www.jstor.org/stable/23785427.

- KNOTT, Terry. *No business as usual: an extraordinary North Sea Result*. London: Britannic House, 1999.
- LIGHT, Sarah, *Why Regulation Is a Tricky Business in the Sharing Economy* – PODCAST, <http://knowledge.wharton.upenn.edu/article/regulating-sharing-economy/>
- MACAULAY, Stewart. Non-contractual relations in business. A preliminary study. **American Sociological Review**, v. 28, p. 55-67, 1963.
- MACHADO, Flávia R. Naval, O Gerenciamento do Contrato de Construção Civil e a Cláusula Penal. in BAPTISTA, Luiz Olavo e PRADO, Maurício Almeida, **Construção Civil e Direito**, Ed. Lex Magister, São Paulo, 2013, p. 69-82.
- MANGE, Eduardo Foz. *Cessão fiduciária de recebíveis na recuperação judicial*, in Revista do Advogado. São Paulo. v.36. n.131. out. 2016, p.55-61.
- MARCONDES, Antonio Fernando Mello, Os Dispute Boards e os Contratos de Construção, in **Construção Civil e Direito**, coord. Luiz Olavo Baptista et alli, Ed. Lex Magister, SP, 2011.
- MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo, *Responsabilidade contratual. Efeitos*, in LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore, [org.], *Teoria Geral dos Contratos*, São Paulo, Ed. Atlas, 2011, p. 409-431.
- MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno, *Economia do compartilhamento deve respeitar os direitos do consumidor*, in <https://www.conjur.com.br/2015-dez-23/garantias-consumo-economia-compartilhamento-respeitar-direitos-consumidor>
- MESQUITA, Marcelo Botelho de. Adjudicação de Conflitos na Construção, in **Temas de Direito da Construção**, org. por Fernando Marcondes, Ed. Pini, 2015.
- MUNHOZ, Eduardo Secchi, *Cessão fiduciária de direitos de crédito e recuperação judicial de empresa*, in Revista do Advogado, São Paulo, v.29, n.105. set. 2009, p.33-47.
- MUNKØE, Malthe Mikkel, *Regulating the European Sharing Economy: State of Play and Challenges*, Review of European Economic Policy, Volume 52, January/February 2017, Number 1, pp. 38-44. <https://archive.intereconomics.eu/year/2017/1/regulating-the-european-sharing-economy-state-of-play-and-challenges/>
- MURPHEY, Arthur G. **Consequential Damages in Contracts for the International Sale of Goods and the Legacy of Hadley**, Disponível em <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/murphey.html>
- NOBRE, César Augusto Di Natale. *A cessão fiduciária de créditos no direito falimentar: evolução normativa e engenharia jurisprudencial*. In Revista Dialética de Direito Processual, São Paulo, n.133. abr. 2014, p.15-27.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de, *Avaliação de Sociedades – Apuração de Haveres em Processos Judiciais*, São Paulo, Atlas, 2003.
- PELA, Juliana Krueger. *O regime de responsabilidade dos sócios nas limitadas e a aplicação das regras das sociedades simples*. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo. v.53. n.166/167. ago./jul. 2013/2014. p.35-44.
- PICCHI, Flavio Augusto. *A sociedade em conta de participação e os contratos de investimento coletivo: paralelismo e assimetria*. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo. v.43. n.134. p.193-205. abr./jun. 2004.
- PINTO, José Emilio Nunes. O Contrato de EPC para Construção de Grandes Obras de Engenharia e o Novo Código Civil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 55, 1 mar. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2806>>.

PORTUGAL, Daniel Ochsendorf. *Comentários ao Resp 1.202.918/SP: devem os critérios cedidos fiduciariamente se submeter aos efeitos da recuperação judicial do devedor-fiduciante?*, in Cadernos do Programa de Pós Graduação em Direito. Porto Alegre. v.10. n.1. p.547-79.

PRADO, Maurício Almeida, A Prática das Cláusulas de Força Maior nos Contratos de Construção. in BAPTISTA, Luiz Olavo e PRADO, Maurício Almeida, **Construção Civil e Direito**, Ed. Lex Magister, São Paulo, 2013, p. 83-100.

PWC Papers, *Financial Regulation, The next chapter: Creating an understanding of Special Purpose Vehicles*, disponível on-line <https://www.pwc.com/gx/en/banking-capital-markets/publications/assets/pdf/next-chapter-creating-understanding-of-spvs.pdf>

RAUJO, Paulo Doron R. de; DINIZ, Natalia da Silva; LOUREIRO, Vinicius, *Limites da responsabilidade ambiental do financiador do agronegócio: uma análise baseada na jurisprudência do STJ*, in ZANCHIM, Kleber [coord.], *Direito Empresarial e Agronegócio*, São Paulo, Quartier Latin, 2016, versão on-line disponível em <https://www.sabz.com.br/livroagro>

ROSS, Jim. Introduction to Project Alliancing (on engineering & construction projects), April 2003 update. Artigo apresentado na **Alliance Contracting Conference**, em 30 de abril de 2003, Sydney.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira, **Princípio da Reparação Integral**, 1ª ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 2010, p. 145-183.

SARRA DE DEUS, Adriana Regina. **Contrato de EPC (engineering, procurement and construction): determinação do regime jurídico**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SHAN, Weijian, *Environmental Risks and Joint Venture Sharing Arrangements*, in Journal of International Business Studies, Vol. 22, No. 4 (4th Qtr., 1991), pp. 555-578.

SILVA, Leonardo Toledo da. (Org.). *Direito e infraestrutura*. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

SILVA, Leonardo Toledo da. *Contrato de aliança: projetos colaborativos em infraestrutura e construção*. São Paulo: Almedina, 2017.

SILVA, Leonardo Toledo da. Contratos de Infraestrutura. In: COELHO, Fábio Ulhoa; *Tratado de Direito Comercial*, Volume 6. São Paulo: Editora Saraiva, 2015, v.6.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REsp 1.227.240-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Dje 18.06.2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REsp 1797196/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, J. 09.04.2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPÉIA, Acórdão proferido no processo C-434/2015, Asociación Profesional Elite Taxi contra Uber Systems Spain, SL, disponível em <http://curia.europa.eu/juris/documents.jsf?num=C-434/15>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A.I. nº 2259958-69.2018.8.26.0000, Rel. Des. Sérgio Shimura, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15.05.2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AI nº 2076388-80.2018.8.26.0000, des. rel. Claudio Godoy, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 26.11.2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AI nº 2155370-45.2017.8.26.0000, rel. Des. Maurício Pessoa, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 26.03.2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AI nº 2223325-59.2018.8.26.0000, Rel.: Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 25.02.2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Ap. 0256753-43.2007.8.26.0100, des. rel. Fortes Barbosa, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, DJe 12.09.2013.

UEMA DO CARMO, Lie. **Contratos de construção de grandes obras**. 2012. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, São Paulo.

Wald, Arnold. Dispute Resolution Boards: evolução recente. **Revista de Arbitragem e Mediação** | vol. 30/2011 | p. 139 - 151 | Jul - Set / 2011.

WASSENAER, Arent van. Alianças e parcerias como métodos de assegurar a entrega de projetos melhores. In: TOLEDO DA SILVA, Leonardo (Org.). **Direito e infraestrutura**. São Paulo: Saraiva, 2011.